



PROCESSO INTERNO
Nº 0136 / 2007

Câmara Municipal de Guaçuí

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº do Protocolo: _____

Data da Entrada: 28/03/2007.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 003/2007

Denomina o Galpão Localizado na BR 482, onde

era a Sede do Antigo IBC, com o nome do Senhor

"VIRGILIO MACHADO DE FARIA".

RUBENS MARCELINO DE SOUZA

- Autor -

AUTUAÇÃO

Aos vinte e oito (28) dias do mês de março (03) de dois mil e sete (2007), nesta Secretaria, eu, Elizangela Almeida Ferreira, Secretário, autuo os documentos que adiante se vêm, Eu Elizangela Almeida Ferreira, e subscrevo e assino.



Câmara Municipal de Guaçuí

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 003/2007

APROVADO
Em 02 de 05 de 07
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
19 Votação

Denomina o Galpão localizado na Br 482, onde era a sede do antigo IBC, com o nome do Senhor "VIRGÍLIO MACHADO DE FARIA."

O Vereador *in fine* assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Guaçuí o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º. Fica denominado com o nome do o Senhor "VIRGÍLIO MACHADO DE FARIA", o galpão situado na Br 482, onde era a sede do antigo IBC, neste município de Guaçuí.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 28 de Março de 2007.

APROVADO
Em 09 de 05 de 2007
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
2ª Votação



RUBENS MARCELINO DE SOUZA
Vereador da CMG



Virgílio Machado de Faria

Nascido em 14 de novembro de 1943 em uma das primeiras casas construídas no centro da cidade, rua Demerval Amaral, Virgílio Machado de Faria Neto presenciou durante sua infância e adolescência o crescimento de Guaçuí.

Estudou em Muqui, Castelo, e Colatina, morou também na capital em sua juventude, exercendo a profissão de bancário, atividade de seu pai. Porém, o gosto pela vida simples era presente e não demorou muito a retornar a Guaçuí. De volta, foi o único de uma família de cinco irmãos a se interessar pela administração da fazenda da família. Essa foi uma paixão e ocupação por todo o resto de sua vida!

Se casou, teve um filho.

Pessoa de fisionomia séria e visto por muitos como pessoa de pouca conversa; escondia enorme coração, honestidade e cultura.

Possuía amizades verdadeiras, hábitos simples e o insubstituível cafezinho de fim de tarde no Bar Nacional, ladeado por amigos, eram marcantes em seu cotidiano.

Pode-se definir facilmente a trajetória de vida de Virgílio Machado de Faria Neto!

Belo exemplo de dedicação e amor à família, aos amigos e ao trabalho!



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ

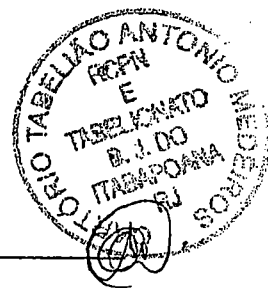
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - BRASIL

Av. Dr. Abreu Lima, Shopping Point 200, Centro
Tel. (0**24) 3831-2439 Ramal 216 - Caixa Postal 691
e-mail: rcpn_bji_rj@ig.com.br

Código de Serventia: 4032009 CNPJ/MF. 30.417-521/0001-00

ANTONIO MEDEIROS DA SILVA

Tabelião R/E



CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico, que do livro C-13as folhas 28 sob o número 9302 de registro de óbito, consta o de **VIRGILIO MACHADO DE FARIA**, falecido aos trinta dias (30) do mês de novembro (11) do ano de dois mil e um (2001), à(s) 06:25 horas na Casa de Saúde Aurora Avelino - Bom Jesus do Itabapoana - RJ, do sexo masculino, profissão agricultor, natural de Guaçuí, ES, residente na Fazenda Santa Catarina Guaçuí-ES, com 58 ano(s) de idade, nascido(a) aos 14/11/1943, estado civil casado com Maria Lúcia Ramos Cortat de Faria, no cartório Guaçuí-ES, sendo filho de MANOEL MACHADO DE CARVALHO e de IDALINA MACHADO DE CARVALHO, não deixando testamento conhecido, deixando bens a inventariar, deixando herdeiros, e deixando 01 filho. O sepultamento foi feito no cemitério de Guaçuí-ES. O atestado de óbito foi apresentado ao Cartório no dia 03 de dezembro de 2001 por Luiz Felipe Cortat de Faria, CI 1.310.977-ES e estava assinado pelo médico Dr(a). Veider J C Ferreira CRM 52.30167-9 e deu como causa mortis: INSUFICIÊNCIA RESPIRATÓRIA AGUDA; como consequência de DPOC; PNEUMONIA. Observações: CPF 342.872.807-68, CI 230.042 SPCDPT/RJ. O referido é verdade e dou fé. Eu, *[assinatura]*, o extrai, Eu, *[assinatura]*, a conferi.

Bom Jesus do Itabapoana, RJ, 03 de dezembro de 2001.

Amanda Amorim Gonçalves

Amanda Amorim Gonçalves
Escrevente Substituta do Registro Civil
CARTÓRIO REGISTRO CIVIL
BOM JESUS DO ITABAPOANA
Amanda Amorim Gonçalves
Escrevente - 2ª Substituta
Mat. 94.6435



AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº003.1.2007.....

Sala das Sessões, em 30/04/07.....

.....
Secretário(a)

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos

ao Exmo. Sr. Assessor Jurídico da CMG

Sala das Sessões, em 30/04/07.....

.....
Presidente da CMG



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO nº 003/2007

DENOMINA O GALPÃO DA BR 482 COM O NOME DE VIRGILIO MACHADO DE FARIA

Autor: Vereador Rubens Marcelino de Souza

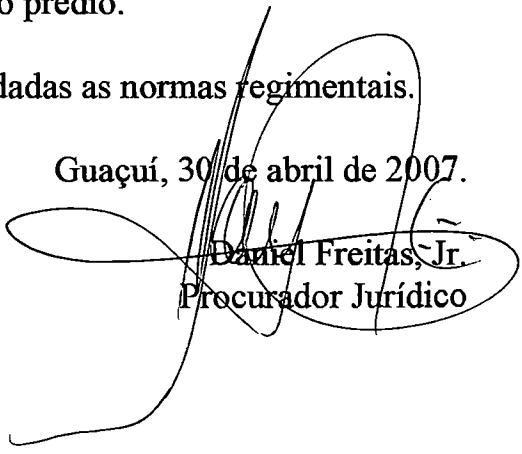
Pelo presente projeto de lei do legislativo, o Vereador Rubens Marcelino de Souza submete ao crivo do Plenário desta Casa de Leis a nomeação de VIRGILIO MACHADO DE FARIA o Galpão localizado na BR 482 onde era a sede do antigo IBC.

Trata-se de um imóvel de propriedade do Estado e que, por força de concessão tem sua administração ligada ao município.

Não se vislumbra irregularidade eis que a nomeação não implica em prejuízos ou alterações documentais do referido prédio.

Merece, pois, a apreciação legislativa, resguardadas as normas regimentais.

Guaçuí, 30 de abril de 2007.


Daniel Freitas, Jr.
Procurador Jurídico

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº003/07.....

Sala das Sessões, em02.05.07.....

.....
Secretário(a)

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Justiça

Sala das Sessões, em02.05.07.....

.....
Presidente da CMG

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 003/2006 – Denomina o Galpão na BR 482, onde era a sede do antigo IBC, com o nome do Senhor “VÍRGILIO MACHADO DE FARIA”.

Exmo. Sr. Presidente:

Nós, *In fine* assinados, membros da Comissão de Justiça da Câmara Municipal de Guaçuí, somos pela **TRAMITAÇÃO NORMAL** do Projeto de Lei do Legislativo nº. 003/2006, de autoria do Vereador Rubens Marcelino de Souza, de acordo com o Parecer do Assessor Jurídico desta Casa de Leis.

Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 02 de maio de 2007.

LUCIMAR MOREIRA DE CARVALHO


- Relator -

HÉLIO JOSÉ DE CAMPOS FERRAZ


- Presidente -

NINA LÚCIA CRISTIANO BRASIL


- Membro -



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

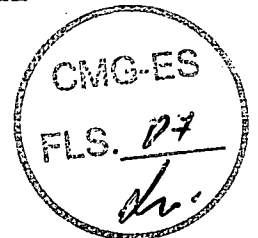
Vereador: RUBENS MARCELINO DE SOUZA

Guaçuí-ES, 08 de maio de 2007.

JUNTA-SE
Sala das Sessões 08/05/2007
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Do: Vereador Rubens Marcelino de Souza

Ao: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí
João Fernando de Faria



Senhor Presidente:

Cumprimentando-o, requeiro a juntada ao Projeto de Lei do Legislativo nº 003/2007, do Termo de Concessão de Uso, que segue em anexo, firmado pelo Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, com o Município de Guaçuí, de uma área medindo 14.500,00m², onde se encontra edificado o galpão que será dado o nome do Sr. *Vírgilio Machado de Faria Neto*.

Sem mais, apresento meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


RUBENS MARCELINO DE SOUZA
Vereador da CMG



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO,
AQUICULTURA E PESCA**

TERMO DE CONCESSÃO DE USO SEAG Nº 061/2006

**TERMO DE CONCESSÃO DE USO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
DE ESTADO DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA -
SEAG E O MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ/ES.**

PARTES:

- a) **O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO denominado CONCEDENTE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.555/0001-47, com sede à Rua Raimundo Nonato, 116, Forte São João, Vitória/ES, aqui denominada SEAG, neste ato representado por seu Secretário de Estado da Agricultura, Senhor **JOSÉ EUGÊNIO VIEIRA**. Denominada **INTERVENIENTE**.
- b) **O MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ/ES** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.174.135/0001-20, com sede na Praça João Acacinho, 01, Centro, CEP: 29.560-000, Guaçuí/ES, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **RUBENS MARCELINO DE SOUZA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONCESSÃO DE USO**, o qual reger-se-á pelas leis aplicáveis a espécie, pelas cláusulas e condições subseqüentes cuja autorização consta do **Processo SEAG n.º 31246230**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **TERMO DE CONCESSÃO DE USO** tem por objetivo a cessão de forma gratuita, pelo **CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA**, sob o regime de **TERMO DE CONCESSÃO DE USO**, o bem móvel descrito abaixo:

- 1) Uma área medindo 14.500,00m² e respectivas benfeitorias sobre a mesma existentes, confrontando-se pela frente com a linha férrea da antiga Cia. Leopoldina Railway e pelso fundos com quem de direito, situada no lugar denominado Santa Catarina, Município de Guaçuí, registrada no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Guaçuí sob o nº 2-2751 do livro de Registro Geral nº 2-O, às fls. 182.

1

[Handwritten signature]



CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

O presente **TERMO DE CONCESSÃO DE USO** visa ao atendimento do Município de Guaçuí.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Constituem obrigações e responsabilidades:

I - Da CONCEDENTE-SEAG:

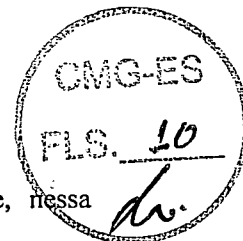
- a) Ceder à **CONCESSIONÁRIA**, o bem descrito na Cláusula Primeira deste, no estado e local que se encontra, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade de Bens Móveis;
- b) Extinguir o presente **TERMO DE CONCESSÃO DE USO**, retornando o bem cedido, caso ocorra inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas;
- c) Supervisionar e fiscalizar a execução do objeto da presente **CONCESSÃO**.

II - Da CONCESSIONÁRIA:

- a) Receber o bem citado, mediante assinatura do Termo de Responsabilidade de Bens Móveis, utilizá-lo e administrá-lo como se fosse seu, enquanto perdurar o presente **TERMO DE CONCESSÃO DE USO**, e devolvê-lo em perfeitas condições de uso e conservação, salvo o desgaste natural do tempo e uso e de danos causados por fenômenos naturais;
- b) Responsabilizar-se pela guarda, transporte, manutenção, reparo, lubrificação, abastecimento, substituição de peças e zelar pela conservação da plaqueta de registro patrimonial, bem como obrigatória a identificação dos bens com descrições a serem fornecidas pela **SEAG**;
- c) Responsabilizar-se pelo uso dentro das finalidades, objeto do presente, pelos possíveis danos causados a pessoas e bens em decorrência da execução deste **TERMO DE CONCESSÃO DE USO**;
- d) Responsabilizar-se pelas despesas com os operadores do referidos objetos, inclusive encargos sociais;
- e) Informar oficialmente a **CONCEDENTE** a relação do (s) bem (ns) que se tornar (em), inservível (is) (ociosos, obsoletos, antieconômico ou irrecuperável), devido ao desgaste natural do tempo e uso, bem como, danos causados por fenômenos naturais, para que o setor competente tome as providências cabíveis.
- f) Responsabilizar-se pelas despesas com os operadores do referidos objetos, inclusive encargos sociais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

- I. A **CONCESSIONÁRIA** devolverá os bens cedidos, quando ocorrer à extinção deste **TERMO DE CONCESSÃO DE USO**, ou quando solicitado pela **CONCEDENTE**.
- II. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá locar, ceder, transferir, trocar, vender ou leiloar, sob qualquer pretexto e a qualquer título, os bens ora cedidos em **TERMO DE CONCESSÃO DE USO**, para terceiros.
- III. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá utilizar o bem cedido, em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda no presente **TERMO DE CONCESSÃO DE USO**.
- IV. Caso ocorra sinistro com os bens cedido, todas as indenizações e despesas decorrentes deste fato, serão de inteira responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, ainda que decorrentes de caso fortuito ou força maior.
- V. Os bens patrimoniais cedidos à **CONCESSIONÁRIA** em **TERMO DE CONCESSÃO DE USO**, não localizados no dia da verificação física, que não tenha justificativa do seu responsável, ou cuja justificativa não seja aceita pela Comissão de Levantamento



Patrimonial designada pela CONCEDENTE, serão considerados extraviados e, nessa condição, serão tomadas as providências cabíveis;

- VI. O desaparecimento de bens patrimoniais com evidência de roubo ou furto, ao ser constatado, deverá ser informado imediatamente à CONCEDENTE, acompanhado do Boletim Ocorrência Policial - (BO), contendo a descrição dos bens de acordo com a **Cláusula Primeira - Objeto** desse **TERMO DE CONCESSÃO DE USO**, para que seja tomada a providência cabível;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso resulte dano parcial, decorrente de sinistro, após o registro da ocorrência, deverá o **CONCESSIONÁRIO** mandar recuperar o bem ora cedido, responsabilizando-se pelas despesas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso resulte, do sinistro, perda total do bem ora cedido, após o registro da ocorrência, deverá a **CONCESSIONÁRIA** devolvê-los à **CONCEDENTE** no estado em que se encontrar, sem prejuízo da indenização respectiva.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente **TERMO DE CONCESSÃO DE USO** terá sua vigência a partir da publicação no DOE./ES, até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes.

PARAGRAFO ÚNICO - A solicitação da prorrogação do **TERMO DE CONCESSÃO DE USO** deverá ser manifestada pela **CONCESSIONÁRIA** à **CONCEDENTE** no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do prazo de vigência.

CLÁUSULA SEXTA - DA IRRETRATABILIDADE

O imóvel objeto do presente Termo de Concessão de Uso somente poderá ser alienado, por qualquer das formas de transmissão da propriedade, arrendado, alugado, comodado, ou de qualquer forma transmitida a terceiros, ainda que a título precário com expressa anuência do Município concessionário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Instrumento poderá ser denunciado por qualquer uma das partes ou rescindido por combinação entre as mesmas, mediante comunicação por escrito acompanhada de memorial justificativo que produzirá efeito depois de decorridos 30 (trinta) dias, contados do recebimento pela destinatária.

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO

O presente **INSTRUMENTO** o regula-se pelas condições nele acordadas, pelas disposições contidas no **Decreto 1.110-R, de 12/12/02** e demais normas aplicáveis, ficando estabelecido que o inadimplemento ou infringência de qualquer delas, determinará a sua rescisão, independentemente de notificação, interpelação ou outra medida judicial ou extrajudicial, salvo caso fortuito ou força maior, perfeitamente comprovados e reconhecidos pelas partes Signatárias.

CLÁUSULA NONA - DA LEGALIDADE

O presente **TERMO DE CONCESSÃO DE USO** regula-se pelas condições aqui conveniadas e pelas normas do **Decreto 1.110-R, de 12/12/02**.


CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO



As partes signatárias, com renúncia expressam a qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja, elegem o Foro de Vitória, Comarca da Capital, com competência para dirimir todas as dúvidas, questões e ações decorrentes deste **TERMO DE CONCESSÃO DE USO** que não possam ser solucionadas administrativamente, por entendimentos direto das partes.

E, por se acharem desta forma justos e, contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, em presença das testemunhas que abaixo subscrevem.

Vitória (ES), 26 de Outubro de 2006.


JOSÉ EVÊNIO VIEIRA
Secretário de Estado da Agricultura,
Abastecimento, Aquicultura e Pesca.


RUBENS MARCELINO DE SOUZA.
Prefeito Municipal de Guaçuí.

TESTEMUNHAS:

Nome: Wina Rosa Maffini Menni Ass.: [Signature]
Nome: Felício dos S. Silva Ass.: [Signature]

Rua Raimundo Nonato, 116 – Forte São João – Vitória-ES – CEP 29010-540 – Direto: (0XX27) 3132-1461 -
FAX: (27) 3132-1461 – CGC: 27.080.555/0001-47 – E-mail: contratos@seag.es.gov.br